DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8757/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21977/2017
PROTOCOLO	: 1850467
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1465/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 77.327,45

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1465/2017 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Construtora Roncone Eireli, visando à locação de maquinários e equipamentos, incluso operadores, etc., no valor inicial da contratação de R$ 77.327,45 (setenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 38/2017 - foi considerado regular e legal, conforme o Acordão – **AC01 – 1473/2018,** nos Autos do **TC/10092/2017.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Resolução TCE/MS 54/2016 (ANA-5ICE –20318/2018 – *f.74/76*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f.77* (PARECER PAR - 3ª PRC – 15025/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 1465/2017 e a formalização do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Construtora Roncone Eireli.

O Contrato Administrativo n. 1465/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.57/72 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 1465/2017 e o termo aditivo foram realizados de acordo com a lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 1465/2017 e da formalização do 1º Termo Aditivo,* celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Construtora Roncone Eireli, realizado de acordo como previsto na lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA